



PROJETO DE LEI N. _____, DE 2025

Altera a Lei n. 18.987, de 16 de julho de 2024, que "institui a cobrança de multa pelo porte e uso de entorpecentes em ambientes públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dispor sobre a aplicação da penalidade no interior de prédios públicos.

Art. 1º A Lei n. 18.987, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

§ 3º Sem prejuízo das sanções associadas à gravidade de falta cometida por interno, aplica-se o disposto nesta Lei no caso de configuração do ilícito administrativo descrito no *caput* no interior de estabelecimentos prisionais, devendo a sanção pecuniária incidir sobre as verbas do § 2º do art. 52 da Lei Complementar n. 529, de 17 de janeiro de 2011, aplicando-se o rito normal no caso de insuficiência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida visando esclarecer a incidência da Lei 18.987/2024 quando ocorrer a configuração do ilícito administrativo no interior de estabelecimentos prisionais.

O texto proposto busca acrescentar parágrafo terceiro com tal objetivo, disciplinando ainda a incidência da penalidade diretamente sobre as verbas recebidas a título de pecúlio, somente aplicando-se o rito normal de cobrança (dívida pública) quando constatada a insuficiência dessas receitas.

Diante disso, o projeto não modifica nada de maior relevância, somente esclarecendo a incidência de uma lei recém aprovada que, diga-se de passagem, foi muito bem recebida pelo povo catarinense.

Peço portanto o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 30/10/2025, às 11:42.
